

**DECRETO Nº 101/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Certifico, em verdade, que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde, em 11/12/23

Data: 11/12/23

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
048. MG - 74391

**“FIXA MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO DO REGIME DE LICITAÇÕES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Campina Verde/MG até o dia 01/01/2024;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 1.167/2023, a qual prorrogou para até o final de 2023 o prazo de adaptação da administração pública à Nova Lei de Licitações

**CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Campina Verde/MG.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**CONSIDERANDO** a manifestação da área técnica do TCU, nos autos da Representação TC nº 000.586/2023-4;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os marcos temporais para as atividades de migração e efetiva utilização da Lei Federal 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes para a realização de seus processos de compras:

I – Processos licitatórios em andamento: Os processos licitatórios com a fase de planejamento interno em andamento, que contenham a autorização da contratação e/ou abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente para início do procedimento, devidamente assinada, até 31 de dezembro de 2023, indicando a opção por licitar sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47- A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto Municipal nº 100/2023, de 11 de dezembro de 2023), permanecem por elas regidos,

bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

II – Contratações diretas:

a. Dispensas de licitação: Os atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação assinados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. Inexigibilidades de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação por inexigibilidade pela autoridade superior poderão assinados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º - As atas de registro de preços oriundas dos processos descritos no inc. I permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.

§2º - Até o decurso do prazo de que trata este artigo, os órgãos que integram o Poder Executivo Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com quaisquer dos regimes licitatórios, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente na fase interna do planejamento, no edital e ou aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis ainda em vigência.



**Art. 2º** - A partir do dia 01 de janeiro de 2024 ficam obrigados todos os órgãos do Poder Executivo a iniciar os procedimentos administrativos de contratação, incluindo-se as etapas de planejamento, exclusivamente através da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 11 de dezembro de 2023.



**HELDER PAULO CARNEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**